



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL SALGADO

**PROPOSTA N.º 319/2017**

**Assunto: Aprovar o projeto de versão final da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação.**

**Pelouros:** Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público

**Serviço:** DMU/ DP/ Divisão de Plano Diretor Municipal

**Considerando que:**

Através Despacho n.º 5253/2016, de 29 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, foi determinada a desafetação do domínio público militar e a autorização da cedência de utilização, ao Município de Lisboa, do imóvel designado PM 164/Lisboa — Manutenção -Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, Freguesia do Beato, concelho de Lisboa, pelo prazo máximo de 50 anos, mediante a contrapartida financeira de € 7.131.703,00 (sete milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e três euros), homologada pela Direção -Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com vista à reabilitação e adaptação do imóvel para acolher a sexta edição da Web Summit e potenciar este evento para que possam ser ali instaladas novas startups, bem como um polo cultural e tecnológico ou outras atividades de interesse público;

Nos termos do artigo 123.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estão sujeitas a um regime simplificado as alterações de planos intermunicipais e municipais que resultem da necessidade de redefinição do uso do solo, determinada pela cessação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública ou pela desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, designadamente os do domínio privado indisponível do Estado;

Verificada a existência de uma lacuna de regulamentação, em virtude da mencionada desafetação do domínio público, a integração é feita por analogia, através da aplicação das normas do plano



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL SALGADO

que são aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade harmoniosa, ao abrigo do disposto no artigo 123, n.º 2 do RJIGT;

Justifica-se, nesta situação, a adoção das normas aplicáveis às parcelas confinantes para os Espaços Consolidados Centrais e Residenciais-Traçado Urbano A, conforme descrito na proposta integradora, em anexo à presente proposta;

Assim, na reunião do dia 25 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal, através da Deliberação n.º 19/CM/2017, determinou o início do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, relativamente ao imóvel designado PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, e a abertura de um período de consulta pública da respetiva proposta integradora pelo prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 123.º do RJIGT;

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), não houve lugar a ponderação dos resultados da apreciação pública, em virtude de não terem sido recebidas participações no prazo concedido para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, o qual decorreu entre os dias 20 de fevereiro a 6 de março 2017;

A mencionada deliberação municipal que determinou a Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, contendo a solução integradora que resulta da aplicação das normas aplicáveis às parcelas confinantes do imóvel em causa (adoção das normas aplicáveis às parcelas confinantes para os Espaços Consolidados Centrais e Residenciais-Traçado Urbano A), foi sujeita a parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR – LVT), em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 123.º do RJIGT;

A competência para aprovação da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa é da Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada por esta Câmara Municipal, nos termos do n.º 7 do artigo 123.º do RJIGT.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL SALGADO

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Aprovar o projeto de versão final da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012, alterado através do regime procedimental simplificado, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, através do Aviso n.º 5804/2014, e no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2017, através do Aviso n.º 2099/2017, e ainda objeto das declarações de retificação e correção material n.º 67/2015 e n.º 68/2015, publicadas no Diário de República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo do disposto do n.º 7 do artigo 123.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Lisboa, Paços do Concelho, 31 de maio de 2017.

O Vereador

Manuel Salgado

**Elementos anexos à proposta:**

- Projeto de versão final da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa - Planta de Ordenamento-Planta de Qualificação do Espaço Urbano;
- Informação Técnica n.º 7/DMU/DP/DPDM/2017.